



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 115/2024
Processo nº 23523.040958/2023-34

TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo n.º 23523.040958/2023-34

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE^{ERH}, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, E A EMPRESA MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-Ufma, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luis (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua Superintendente, Joyce Santos Lages, matrícula SIAPE n.º 233****, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, matrícula SIAPE n.º 216****, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: Mediphacos Indústrias Médicas S/A., com sede na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº. 777, Buritis - Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-815, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.998.885/0001-30, representada neste ato por Glauber Jardel Santana Meirelles, CPF nº. ***.607.856-**, conforme procuração apresentada nos autos.

Conforme Processo Administrativo n.º 23523.040958/2023-34, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 90001/2024, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de produtos para saúde, do tipo: aquisição de insumos para o equipamento facoemulsificador pulsar 2, marca Mediphacos, pertencente a este complexo hospitalar (Tombamento Ebserh 019573), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	449789	CÂMARA DE TESTE, PARA PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO RETA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
2	435595	CANETA OFTALMOLÓGICA PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO (LONGA). MATERIAL: TITÂNIO. ESTERILIZÁVEL. COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS	OPTIKON	UN	10	R\$ 9.390,00	R\$ 93.900,00
3	449789	CONJUNTO DE TUBOS PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO PARA FACOEMULSIFICAÇÃO, COM ACS3. ESTÉRIL. COMPATIVEL	OPTIKON	UN	20	R\$ 5.500,00	R\$ 110.000,00

COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS									
4	476569	CASSETE COM BOLSA COLETORA, DESCARTÁVEL, PARA USO EM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00		
5	449789	LUVA DE SILICONE PARA PONTEIRA 20G, INCISÃO 2.8MM, AUTOCLAVÁVEL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	70	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00		
6	423670	CHAVE DE METAL PARA PONTEIRA DE FACOEMULSIFICAÇÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL OU TITÂNIO, AUTOCLAVÁVEL. COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	5	R\$ 1.540,00	R\$ 7.700,00		
7	450005	PONTEIRA DE USO OFTALMOLÓGICO, PONTA RETA PARA CANETA DE FACOEMULSIFICAÇÃO 20 G, EM TITÂNIO. ESTERILIZÁVEL. PONTEIRA PARA FACO-FRAGMENTAÇÃO. EMBALAGEM INTERNA INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA., CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NA ANVISA. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2 , MARCA MEDIPHACOS,	OPTIKON	UN	10	R\$ 4.165,00	R\$ 41.650,00		
8	450009	PONTEIRA DE ULTRA SOM 20G PARA 2.8MM - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO FACOEMULSIFICADOR PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00		
9	449791	SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR, 23 G, (PARA APARELHO DE FACOEMULSIFICAÇÃO) COM CONTROLE DE CICLO DE FUNCIONAMENTO E ALTA VELOCIDADE DE CORTE. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM APARELHO DE FACOEMULSIFICAÇÃO MODELO PULSAR 2, MARCA MEDIPHACOS.	OPTIKON	UN	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00		

VALOR TOTAL

R\$ 355.950,00

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 de maio de 2024 e encerramento em 24 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1.

Os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.1.2.

Esteja formalmente demonstrado que se trata de contratação continuada;

2.1.3.

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.1.4.

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos bens;

2.1.5.

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6.

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7.

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 355.950,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155010

Fonte: Recursos Contratualização

Elemento de Despesa: 33.90.30.36 (Material Hospitalar)

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

- 14.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

18.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente) Joyce Santos Lages Superintendente - HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE (assinado eletronicamente) Eurico Santos Neto Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE	(assinado eletronicamente) Glauber Jardel Santana Meirelles Supervisor de Licitações / Representante Legal - Mediphacos Indústrias Médicas S/A. CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 20/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 20/05/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39152052** e o código CRC **0D96B2C1**.

Referência: Processo nº 23523.040958/2023-34 SEI nº 39152052